

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO
(UASG: 926347).

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em segurança eletrônica para a sede em Palmas/TO e nas subseções nos municípios de Araguaína/TO, Gurupi/TO e Augustinópolis/TO do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), serviço de atendimento tático móvel bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 117.337,80 (cento e dezessete mil, trezentos trinta e sete reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/04/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS (Não se aplica)	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO (Não se aplica).....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10. DO TERMO DE CONTRATO	15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Não se aplica)	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (Não se aplica).....	16
13. DOS RECURSOS	16
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo – PAD nº 145/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Licitações e Contratos, sediado Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conjunto nº 1, Lote nº 12, Sala Térreo e Anexo no 1º Andar – CEP 77016-330 – Palmas –TO, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada em segurança eletrônica para a sede em Palmas/TO e nas subseções nos municípios de Araguaína/TO, Gurupi/TO e Augustinópolis/TO do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), serviço de atendimento tático móvel bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus anexos, bem como da legislação pertinente.**

1.3. A licitação será realizada em único item.

1.4. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.5. **O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital).**

1.6. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descrito no [compras.gov.br](#) – CATMAT/CATSER e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e seus adendos, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS (Não se aplica)

2.1. **Não se aplica.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.4 e 3.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.7.4 e 3.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o **item 3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO (Não se aplica)

4.1. **Não se aplica.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5 Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.6.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos **5 (cinco) anos-calendário** anteriores;
- 5.6.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 5.6.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.3 ou 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 Valor global do item, para execução do serviço no total de **60 (sessenta) meses**;
- 6.1.2 Marca;
- 6.1.3 Fabricante;
- 6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)**, caso se trate de uma concorrência, ou de até **5% (cinco por cento)**, caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até **10% (dez por cento)**, caso se trate de uma concorrência, ou de até **5% (cinco por cento)**, caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O **Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.8.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo **de 10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat no sistema compras.gov.br (**sistema pregão eletrônico**).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do **e-mail: cpl@corentocantins.org.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.13.1**.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de envio do termo de contrato ou instrumento equivalente por *e-mail*, para realizar a assinatura digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O termo de contrato ou instrumento equivalente será enviado para o endereço de *e-mail* informado na proposta de preços apresentada pelo adjudicatário, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter o *e-mail* informado ativo e operacional. O adjudicatário não poderá alegar o não recebimento da convocação como justificativa para descumprimento do prazo de assinatura digital.

10.4. A assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente será preferencialmente realizada de forma digital, utilizando sistema eletrônico seguro e validado. Em último caso, poderá ser realizada assinatura física, cabendo à contratada providenciar o reconhecimento de sua assinatura em cartório, arcando com os custos relacionados.

10.5. O prazo do **item 10.2** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Não se aplica)

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (Não se aplica)

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

13.10.1 https://www.corentocantins.org.br/categoria/destaques/compras_licitacoes/



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 Fraudar a licitação;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (dias) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico (*e-mail*):

15.3.1 ***cpl@corentocantins.org.br***

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

16.10.1 **www.compras.gov.br**

16.10.2 **www.corentocantins.org.br**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 *Anexo I - Termo de Referência;*

16.11.1.1 *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;*

16.11.2 *Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.3 *Anexo III - Minuta de Proposta de Preços;*

16.11.4 *Anexo IV - Minuta de Declaração de Vistoria ou Renúncia;*

16.11.5 *Anexo V - Termo de Ciência e Concordância;*

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Elaborado pelo Comissão Permanente de Licitação – CPL do COREN/TO, em conformidade com a legislação específica.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Luzimar Alves Noronha Da Silva
Comissão Permanente de Licitação – CPL
PREGOEIRO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 145/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em segurança eletrônica para a sede em Palmas/TO e nas subseções nos municípios de Araguaína/TO, Gurupi/TO e Augustinópolis/TO do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), serviço de atendimento tático móvel bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL GLOBAL (60 MESES)
1	Serviços de monitoramento eletrônico 24 (alarme e CFTV), Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato e, Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato.	21660	Meses	60	R\$ 1.955,63	R\$ 23.467,56	R\$ 117.337,80

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do(a) assinatura do termo de contrato prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada pelas especificações apresentadas a seguir, que oferecem um detalhamento adicional necessário para a execução do objeto contratado.

3.2. Com a presente contratação, pretende-se alcançar um conjunto de resultados voltados à melhoria da segurança institucional do COREN/TO, por meio da implementação de um sistema completo de videomonitoramento e controle de acesso. Essa solução compreende a instalação, em regime de comodato, de equipamentos modernos e eficazes, com prestação de serviços ininterruptos de vigilância **eletrônica (24 horas por dia, sete dias por semana)**, assistência técnica preventiva e corretiva, e atendimento presencial por equipe motorizada em caso de ocorrências.

3.3. O principal benefício esperado com a adoção desta solução é o aumento significativo na segurança das instalações do COREN/TO. A capacidade de monitorar em tempo real os ambientes internos e externos das unidades permitirá a prevenção e a pronta resposta a situações de risco, protegendo funcionários, visitantes e a integridade dos serviços prestados.

3.4. Além disso, o sistema de videomonitoramento funcionará como um mecanismo de dissuasão contra delitos e ações ilícitas, tanto internos quanto externos, graças à presença visível de câmeras e dispositivos de controle de acesso instalados em pontos estratégicos e vulneráveis das edificações. A percepção de segurança também será significativamente ampliada entre os colaboradores e usuários das dependências do Conselho.

3.5. A central de monitoramento contratada deverá operar de forma contínua, todos os dias da semana, equipada para identificar, em tempo real, sinais de alarme gerados por sensores infravermelhos, sensores de movimento e de abertura. Tais sinais serão transmitidos via GPRS a partir dos pontos estratégicos, e a central deverá ser capaz de reconhecer os eventos, comunicar-se imediatamente com os responsáveis do órgão e acionar a autoridade policial, quando for o caso, além de enviar inspetores ao local para verificação dos alarmes antes da confirmação da ocorrência.

3.6. A solução ainda oferece ganhos operacionais relevantes, como a otimização dos recursos humanos e financeiros destinados à segurança física, uma vez que a automação dos processos reduz a necessidade de vigilância presencial contínua, sem comprometer a eficácia da proteção.

3.7. Em caso de incidentes, o sistema fornecerá registros visuais valiosos para investigações e procedimentos administrativos ou legais, contribuindo para a responsabilização de eventuais infratores. Além disso, a adoção do sistema reforça a conformidade do COREN/TO com as diretrizes legais e regulatórias relacionadas à segurança institucional.

3.8. A contratação inclui, também, o fornecimento do projeto esquemático detalhado da instalação, com a identificação clara dos locais de instalação dos equipamentos, da infraestrutura de cabeamento, eletrodutos, eletrocalhas, suportes e demais acessórios. Todo o projeto deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações dos fabricantes, garantindo a perfeita funcionalidade do sistema durante todo o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Adoção de equipamentos com eficiência energética, que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica e dos impactos ambientais, gerando economia de custos a longo prazo;
- 4.1.2 Estabelecimento de política de descarte responsável de resíduos eletrônicos, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, especialmente os gerados por manutenção e substituição de equipamentos; e
- 4.1.3 Promoção da educação ambiental e treinamento dos funcionários, conscientizando-os quanto à importância da sustentabilidade e às formas de reduzir o impacto ambiental das operações.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: fornecimento e instalação dos equipamentos de monitoramento, via contrato de comodato e disponibilização de acesso ao software de monitoramento.
- 4.2.2 A subcontratação fica limitada a deslocamento presencial para verificação de ocorrências de disparo de alarme nos edifícios relacionados quando da impossibilidade de visualização do ocorrido por meio das câmeras de segurança e instalação de infraestrutura acessória tais como: canaletas, condutores e fiação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à **sexta-feira, das 08h30min às 17h30min.**

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1 A vistoria não será obrigatória, mas poderá ser realizada mediante prévio agendamento com a Administração, sendo acompanhada por servidor designado para esse fim;

4.10.2 Caberá à empresa interessada verificar as condições locais de execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de tais condições para justificar o inadimplemento contratual.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato.

5.1.2 A execução dos serviços será realizada de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo sábados, domingos e feriados. Os métodos e rotinas incluem:

5.1.2.1. **Monitoramento remoto em tempo real**, por meio de central equipada para recepção e análise dos sinais de alarme, utilizando sensores infravermelhos, sensores de movimento e de abertura, conectados via GPRS aos pontos estratégicos e vulneráveis dos imóveis do Coren/TO;

5.1.2.2. **Sistema informatizado de captação**, recepção, gravação e gerenciamento de imagens de vídeo e dados de reconhecimento automático de caracteres, integrando câmeras, sensores, sirenes e módulos de reporte;

5.1.2.3. **Atendimento a sinistros por meio de patrulhamento móvel**, com viaturas caracterizadas e equipe treinada, atuando imediatamente após o disparo do alarme para verificação in loco e acionamento da polícia e do responsável pelo prédio, quando necessário;

5.1.2.4. **Geração de relatórios de eventos**, contendo data, hora e identificação dos usuários, relativos a disparos de alarme e operações de acionamento e desarme do sistema;

5.1.2.5. **Instalação e manutenção dos equipamentos**, em regime de comodato, incluindo montagem, testes, interligações e treinamentos necessários, com início da execução em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato;

5.1.2.6. **Treinamento de pelo menos um servidor indicado pela contratante em cada unidade**, para operação básica dos sistemas instalados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.1.2.7. **Suporte técnico permanente**, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.1.3 A execução será realizada de forma integrada, visando garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (Coren/TO) em suas unidades de Palmas, Araguaína, Gurupi e Augustinópolis.

Instalação dos Sistemas Eletrônicos

5.2. A CONTRATADA deverá instalar os sistemas eletrônicos conforme a descrição:

5.2.1 Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes;

5.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os acessórios, suportes, cabos, conectores e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas eletrônicos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.2.3 A instalação dos sistemas eletrônicos deverá ser realizada por profissionais qualificados, devidamente treinados e identificados, garantindo a segurança e a conformidade com as normas aplicáveis;

5.2.4 A instalação dos sistemas eletrônicos deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.2.5 A CONTRATADA deverá providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** corridos a contar da data da assinatura do Termo Contratual;

5.2.6 O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

5.2.7 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o COREN-TO com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** para agendar a instalação do objeto;

5.2.8 Os serviços de instalação dos sistemas de segurança poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em **até 03 (três) dias úteis**, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.2.9 A CONTRATADA deverá realizar testes operacionais dos sistemas instalados na presença de representante da CONTRATANTE, demonstrando o pleno funcionamento dos equipamentos e o correto acesso remoto, quando aplicável;

5.2.10 Após a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico para os usuários indicados pela CONTRATANTE, incluindo instruções sobre acionamento, desativação, configuração e principais funcionalidades dos sistemas eletrônicos;

5.2.11 A CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico detalhado contendo informações sobre a instalação realizada, número de série dos equipamentos, localizações dos dispositivos e demais dados pertinentes, assinado por representante técnico da CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.2.12 Caso haja necessidade de remoção, substituição ou reinstalação de equipamentos por motivos técnicos ou operacionais, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE e obter autorização formal para a execução dos serviços.

Manutenção, Substituição e Remanejamento dos Equipamentos

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção, substituição e remanejamento dos equipamentos conforme a descrição:

5.3.1 Os serviços de manutenção dos sistemas de segurança deverão ser prestados de forma a corrigir qualquer mau funcionamento, garantindo a operação contínua e eficaz dos sistemas;

5.3.2 A manutenção deverá ser realizada exclusivamente por profissionais qualificados, devidamente treinados e identificados, assegurando a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência;

5.3.3 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva a cada **03 (três) meses**, em datas previamente agendadas com a CONTRATANTE, visando a preservação e o pleno funcionamento do sistema;

5.3.4 Durante as visitas preventivas, a CONTRATADA deverá realizar inspeção completa dos sistemas de alarme e CFTV, identificando e corrigindo eventuais não conformidades, prevenindo falhas que possam comprometer a eficácia do sistema e minimizando custos com reparos corretivos;

5.3.5 Nos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar o reparo do sistema de alarme e do CFTV, incluindo a substituição de peças defeituosas e a identificação de possíveis falhas que comprometam a operação dos equipamentos;

5.3.6 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante envio de profissional devidamente identificado;

5.3.7 Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, o prazo para atendimento poderá ser prorrogado por **até 48 (quarenta e oito) horas**;

5.3.8 Os atendimentos realizados deverão ser registrados pela CONTRATADA, que deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, um relatório mensal detalhado contendo todas as ocorrências e serviços prestados;

5.3.9 A substituição de peças danificadas que comprometam o funcionamento do sistema deverá ocorrer no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

5.3.10 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela CONTRATANTE;

5.3.11 Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser comunicadas à CONTRATANTE por meio de relatório mensal, contendo a especificação detalhada dos itens substituídos, incluindo modelo, marca e número de série, se aplicável;

5.3.12 Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.3.13 Caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para ampliação da área de segurança, a CONTRATADA deverá proceder à desinstalação e reinstalação dos componentes do sistema, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.3.14 O remanejamento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo realizado de forma a não comprometer a integridade dos equipamentos e a segurança do local;

5.3.15 A CONTRATADA deverá elaborar um relatório detalhado sempre que houver remanejamento de equipamentos, informando a nova disposição dos dispositivos, os motivos da realocação e eventuais ajustes realizados no sistema.

Monitoramento Eletrônico

5.4. A CONTRATADA deverá realizar a monitoramento eletrônico conforme a descrição:

5.4.1 O serviço de monitoramento eletrônico deverá estar disponível de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo sábados, domingos e feriados, por meio da Central de Monitoramento da CONTRATADA;

5.4.2 A Central de Monitoramento deverá ser operada por profissionais qualificados e possuir capacidade técnica para detectar alarmes e eventos ocorridos nas unidades, acionando os procedimentos necessários conforme o caso.

Ativação e Resposta a Alarmes

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a ativação e resposta a alarmes conforme a descrição:

5.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer senhas aos funcionários responsáveis para ativação e desativação do sistema de alarme ao final de cada expediente;

5.5.2 Sempre que houver disparo do sistema de alarme, independentemente do dia ou horário, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.5.2.1. Verificar, por meio do sistema de câmeras, se há indícios de violação do local;

5.5.2.2. **Se não houver indícios de violação:** Religamento do sistema de alarme;

5.5.2.3. **Se houver indícios de violação (dano ou intrusão):** Deslocamento imediato de equipe de apoio ao local, permanecendo até o restabelecimento da normalidade (conserto das entradas e/ou isolamento da área);

5.5.3 Comunicação ao Agente da Unidade por ligação ou mensagem.

5.5.4 Acionar o poder público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros), conforme a gravidade do evento;

5.5.5 Em caso de arrombamento, depredação ou qualquer dano às portas de acesso das unidades do COREN-TO, que comprometa a segurança do local, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, disponibilizar vigilância presencial no período noturno até a completa restauração das condições de segurança. Caso o período compreenda finais de semana ou feriados, em que não haja expediente, a CONTRATADA deverá estender a vigilância também para o período diurno, garantindo a proteção do patrimônio e a integridade das instalações;

5.5.6 Nos atendimentos presenciais em caso de disparo de alarme ou suspeita de violação, a CONTRATADA poderá utilizar vigilantes patrimoniais locais, desde que autorizados pela CONTRATANTE;

5.5.7 Toda visita ou inspeção realizada nas unidades deverá ser acompanhada pelo responsável local ou por pessoa autorizada pela CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.5.8 Todas as despesas relativas a deslocamentos de técnicos, veículos e demais custos operacionais para execução do serviço correrão por conta da CONTRATADA, devendo estar incluídas na sua proposta, sem possibilidade de alegações posteriores.

Garantia de Monitoramento

5.6. A CONTRATADA deverá realizar a garantia de monitoramento conforme a descrição:

5.6.1 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento ininterrupto dos serviços de monitoramento, não sendo aceitas justificativas relacionadas a falhas técnicas, regulagens de sensores ou qualquer outro motivo. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na aplicação de penalidades;

5.6.2 Para o atendimento de eventos ocorridos nas unidades, a CONTRATADA deverá dispor de equipe de apoio equipada com veículos adequados para resposta imediata a arrombamentos, invasões ou situações de pânico;

5.6.3 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico remoto e presencial aos funcionários das unidades, sempre que solicitado, por meio de telefone, mensagens de texto (WhatsApp) ou visita técnica;

5.6.4 A CONTRATADA deverá supervisionar continuamente a comunicação entre a Central de Alarmes e a Central de Monitoramento, identificando falhas na linha telefônica, link de dados ou qualquer outro meio de transmissão.

Relatórios e Registros

5.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal junto à Nota Fiscal/Fatura contendo os registros de monitoramento, especialmente nos seguintes casos:

5.6.5.1. Acionamento do alarme sem justificativa detectada nos controles de segurança;

5.6.5.2. Acionamento do alarme com justificativa, mas com indícios de fraude ou erro;

5.6.5.3. Interrupção do monitoramento por falha de equipamento, manutenção, queda de energia ou qualquer outro motivo;

5.6.5.4. Qualquer outro evento que possa comprometer a segurança das unidades monitoradas.

Manutenção e Armazenamento de Imagens

5.7. A CONTRATADA deverá monitorar o funcionamento de todos os equipamentos, providenciando reparo ou substituição imediata em caso de defeito;

5.7.1 As imagens captadas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas nos NVRs pelo período **mínimo de 30 (trinta) dias**, garantindo integridade e disponibilidade para consulta quando necessário;

5.7.2 O monitoramento do sistema de CFTV terá como objetivo principal a verificação da operação dos equipamentos e a identificação de possíveis violações nas unidades;

5.7.3 O acesso remoto a imagens em tempo real ou gravadas será restrito a eventos de segurança ou para verificação técnica do funcionamento do sistema;

Infraestrutura e Tecnologia

5.8. Para garantir a plena funcionalidade do monitoramento, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, toda a infraestrutura de comunicação necessária, incluindo link de banda



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

larga, linha telefônica (fixa ou móvel) ou outra tecnologia disponível, sem utilizar a rede de dados da CONTRATANTE;

5.8.1 A solução de videomonitoramento adotada deverá ser integrada, ou seja, composta por equipamentos do mesmo fabricante ou por dispositivos totalmente compatíveis e homologados entre si;

5.8.2 O sistema de CFTV deverá incluir software de gerenciamento e monitoramento, permitindo controle total sobre as imagens e equipamentos instalados;

5.8.3 O NVR deverá possibilitar acesso ao software de gerenciamento via rede local (LAN) e externa (WAN), incluindo acesso por servidor web integrado;

5.8.4 O software de monitoramento deverá permitir acesso remoto via smartphones com sistemas operacionais iOS e Android, por meio de aplicativo próprio do fabricante, o qual deverá ser disponibilizado aos responsáveis designados pela CONTRATANTE.

Treinamento e Capacitação

5.9. Após a implantação do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos responsáveis de cada unidade sobre a operação dos equipamentos e procedimentos de segurança, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.10. O treinamento poderá ser realizado presencialmente nas dependências das unidades, por videoconferência ou outro meio previamente acordado entre as partes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO
01	Sede - Palmas/TO	Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Salas do térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul – CEP: 77.016-330.
02	Subseção - Araguaína/TO	Av. Tocantins, nº 729, Setor Central/Rodoviário - CEP: 77803-120.
03	Subseção - Augustinópolis/TO	Rua Dom Pedro I, nº 175, Centro, Secretaria Municipal de Saúde – CEP: 77600-000.
04	Subseção - Gurupi/TO	Av. Ceará, Esquina C/ Rua Manoel Rocha, Quadra 18, Lote 08, nº 2386, Setor Vila União IV – CEP: 77406-040.

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.12.1 **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.13.1 **Equipamentos de videomonitoramento eletrônico e alarme em regime de comodato**, incluindo câmeras IP, sensores de presença, sensores de movimento, centrais de alarme, baterias, sirenes e módulos de comunicação compatíveis com tecnologia GPRS;

5.13.2 **Infraestrutura necessária para instalação**, como cabos, suportes, conectores, eletrodutos, eletrocalhas e demais materiais para fixação e interligação dos equipamentos, conforme projeto esquemático e especificações da contratante; e

5.13.3 **Ferramentas e equipamentos técnicos para a prestação dos serviços de instalação**, manutenção preventiva e corretiva, bem como para testes de funcionamento, com substituição imediata em caso de falha ou obsolescência dos itens fornecidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1 **A prestação dos serviços será realizada em quatro unidades** do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, localizadas nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi e Augustinópolis, exigindo a instalação e integração de sistemas de monitoramento em diferentes ambientes físicos e logísticos;

5.14.2 **A contratação envolve a implantação de solução completa e integrada de segurança eletrônica**, com fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico de equipamentos em regime de comodato, incluindo o atendimento por equipe motorizada em caso de eventos, funcionando **24 horas por dia, 7 dias por semana**; e

5.14.3 **A infraestrutura existente deve ser compatibilizada com os novos equipamentos**, sendo necessária a entrega de projeto esquemático detalhado que demonstre pontos de instalação, cabeamento, e demais componentes, de forma a garantir perfeita integração com os sistemas atualmente utilizados pelo órgão.

5.15. As câmeras deverão possuir qualidade de imagem que permita a identificação clara de pessoas e objetos visíveis, sem a necessidade de tecnologia de reconhecimento facial.

5.16. Todas as câmeras deverão possuir resolução mínima *Full HD (1080p)* com *2MP* e utilizar tecnologia *IP* para transmissão digital das imagens.

5.17. A capacidade de armazenamento das gravações deverá ser suficiente para, no mínimo, **30 (trinta) dias** de registros contínuos.

5.18. A CONTRATADA poderá fornecer equipamentos e tecnologias superiores aos exigidos neste documento, desde que sejam compatíveis com o sistema e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.19. A CONTRATADA será responsável por fornecer e instalar todos os materiais necessários para a atualização da infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a:

5.19.1 Cabos de rede, abraçadeiras, buchas, caixas de passagem, mangueiras e tampões;

5.19.2 Materiais para fixação e proteção dos componentes;

5.19.3 Qualquer outro item necessário à adequada instalação e funcionamento dos equipamentos.

5.20. O custo das eventuais adaptações estruturais e materiais utilizados na instalação deverá estar incluído na proposta comercial apresentada pelos licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.21. A CONTRATANTE recomenda fortemente que os licitantes realizem vistoria prévia nas unidades antes do envio da proposta, a fim de avaliar corretamente as condições do local e a necessidade de adequações.

5.22. O sistema deverá garantir a gravação e transmissão das imagens, com acesso remoto em tempo real ou para verificação de eventos e perfeito funcionamento do sistema.

5.23. Os equipamentos deverão ser resistentes às condições ambientais do local de instalação, devendo possuir proteção contra intempéries caso instalados em áreas externas.

5.24. Os equipamentos deverão contar com sistema de visão noturna que garanta a captação de imagens com qualidade suficiente para identificação em ambientes de baixa luminosidade.

5.25. Para garantir a continuidade do funcionamento do sistema em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá prever a instalação de sistemas de backup, como nobreaks ou baterias auxiliares.

5.26. Os materiais utilizados na instalação como abraçadeiras, buchas, fios, cabos, cabo de rede, caixas de passagem, mangueiras, tampão, dentre outros materiais utilizados durante a instalação passarão a ser da CONTRATADA quando o encerramento do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.28. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.28.1 **Apresentação de relatório técnico final detalhado** contendo o estado dos equipamentos instalados em comodato, a situação de funcionamento dos sistemas de alarme e monitoramento e os registros operacionais relevantes acumulados durante a vigência do contrato;

5.28.2 **Transferência de conhecimento técnico-operacional**, com entrega de documentação completa dos sistemas implantados (incluindo esquemas, senhas, protocolos de atendimento, relatórios e manuais), além da realização de treinamento para servidores designados ou para representantes da nova empresa contratada, assegurando continuidade dos serviços sem perda de informações; e

5.28.3 **Apoio à Administração na retirada dos equipamentos em comodato**, caso não haja renovação contratual, zelando pela integridade das instalações físicas e promovendo a limpeza e restauração dos locais afetados pelas instalações dos sistemas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1 **Verificação do funcionamento contínuo dos sistemas de monitoramento eletrônico e alarmes**, com conferência dos relatórios de eventos gerados, identificação dos usuários e tempo de resposta aos disparos;

6.15.2 **Acompanhamento da atuação da equipe de patrulhamento móvel**, incluindo o tempo de chegada ao local em caso de disparo de alarme, atendimento a emergências e cumprimento dos protocolos de comunicação com a polícia e servidores responsáveis; e

6.15.3 **Fiscalização da execução da manutenção** preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, garantindo que estejam sempre em pleno funcionamento, com substituição imediata em caso de falha ou obsolescência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Segue tabela relativa à retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis:

HIPÓTESE (ITEM 7.2)	DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE	RETENÇÃO/GLOSA PROPORCIONAL (%)	SANÇÕES ADICIONAIS POSSÍVEIS
7.2.1	Não produção dos resultados acordados	Até 50% do valor mensal proporcional à falha	Advertência ou multa moratória (0,5% ao dia até 15 dias)
7.2.2	Execução parcial ou com qualidade abaixo da mínima exigida	10% a 40% do valor da atividade afetada	Advertência ou multa de 5% a 10% sobre o valor do contrato
7.2.3	Não utilização de materiais/recursos humanos adequados ou em quantidade/qualidade insuficiente	20% a 50% sobre a parcela correspondente	Multa compensatória (5% a 10%) e possibilidade de rescisão parcial

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, acompanhada da documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal, conforme disposto na cláusula anterior, para os e-mails:

7.24.1 ***financeiro2@corentocantins.org.br***

7.24.2 ***administrativo@corentocantins.org.br***

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, em **26/03/2025**.

7.37. Após o interregno de **1 (um) ano**, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”** do subitem acima, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 **Multa:**
- 8.2.4.1. Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.
 - 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h”** do **subitem 8.1**, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do **subitem 8.1**, de **15%** a **20%** do valor do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.2.4.4. Para infração descrita na **alínea “b”** do **subitem 8.1**, a multa será de **5% a 10%** do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infrações descritas na **alínea “d”** do **subitem 8.1**, a multa será de **2% a 5%** do valor do Contrato.

8.2.5 Para a infração descrita na **alínea “a”** do **subitem 8.1**, a multa será de **5% a 10%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Recusar-se a executar os serviços conforme determinado pela fiscalização;
- b) Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

9.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.17. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.20. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a **1 (um)**.

9.24.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a **1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. **Declaração de que o fornecedor** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. A CONTRATADA deverá apresentar o **registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente**, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outra entidade pertinente, em plena validade, conforme exigido pela legislação vigente, para o exercício das atividades de instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e CFTV;

9.30.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.31. **Comprovação de aptidão para execução** de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **02 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. **Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Palmas/TO**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da vigência do contrato.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. **Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País**, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.38. **Se o fornecedor for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. **Serão aceitos registros** de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. **Caso admitida a participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 **A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI**, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 **A comprovação do capital social proporcional** ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 **O registro previsto** na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 **A comprovação de integração** das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. **Ata de fundação**;

9.40.6.2. **Estatuto social** com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. **Regimento dos fundos** instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. **Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias**;

9.40.6.5. **Três registros de presença dos cooperados** que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. **Ata da sessão que os cooperados autorizaram** a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. **Última auditoria contábil-financeira da cooperativa**, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 1.955,63** (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), totalizando o **valor anual** de **R\$ 23.467,56** (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ 117.337,80** (cento e dezessete mil,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

trezentos trinta e sete reais e oitenta centavos) para o período de **60 (sessenta) meses**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no **item 1.1** acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Enfermagem (COREN/TO).

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. GESTÃO/UNIDADE:	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO
II. RUBRICAS:	6.2.2.1.1.01.33.90.037.001
III. ELEMENTOS DE DESPESAS:	Serviços de Segurança

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Palmas/TO, 28 de março de 2025.

Augusto César Batista Alencar
Comissão Permanente de Licitação – CPL
MEMBRO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n.º 145/2025)

I – Necessidade da contratação:

Necessita-se, da contratação de empresa especializada em **Segurança Eletrônica** com fornecimento de bens/equipamentos em comodato com monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas **24h (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, serviço de atendimento tático móvel bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros.

A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada, central de alarmes, sensores de presença, sirene, módulos de reporte e demais dispositivos para instalações.

Cabe ressaltar que a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto, afigura-se, objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

II – Requisitos da contratação:

Os serviços a serem contratados se enquadram como **comuns**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe o **art. 29º, da Lei nº 14.133/21**), bem como **continuados**, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização e situação dos prédios do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins na sede em e suas subseções localizadas em Araguaína, Gurupi e Augustinópolis, situadas no estado do Tocantins;

No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada e racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os **seguintes requisitos básicos**:

- a) O critério de julgamento adotado será o menor preço global.
- b) Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada no momento da apresentação da proposta;
 - b.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) A prestação dos serviços deverá considerar a solução integrada, contemplando o monitoramento eletrônico, o fornecimento e instalação dos equipamentos, em regime de comodato, conforme a Portaria DPF nº 3.233, de 10/12/2022, no seu art. 17:

"Art. 17 As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

§1º Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível.

§2º Os equipamento e sistemas eletrônicos utilizados na forma do §1º somente poderão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato."

d) A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, consoante disposto na Lei 14.133/21, por se tratar de serviços prestados de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, conforme disposição do parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

e) A empresa a ser contratada já deverá dispor de empregados treinados e preparados para a execução das atividades elencadas, obedecendo as diretrizes ali consignadas e tendo como meta a obtenção da qualidade exigida naqueles instrumentos.

Os requisitos específicos para a contratação são os seguintes:

➤ **Economia de Recursos:**

A aquisição de novas tecnologias poderia implicar em custos significativos, não apenas financeiros, mas também em termos de tempo de treinamento do pessoal e reconfiguração da infraestrutura existente. Portanto, é de suma importância que os equipamentos adquiridos possam ser integrados com a infraestrutura existente sem a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

necessidade de investimentos significativos em treinamento ou alterações de infraestrutura.

➤ **Qualidade e Durabilidade:**

Os equipamentos de videomonitoramento IP e controle de acesso devem ser de alta qualidade, duráveis e confiáveis, capazes de operar eficientemente em todas as condições climáticas e ambientais típicas do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins e suas subseções.

➤ **Suporte Técnico:**

A empresa contratada deve fornecer um suporte técnico eficaz e oportuno, tanto na fase de implementação como durante a vida útil dos equipamentos. Este suporte deve incluir assistência na instalação, manutenção e resolução de problemas.

➤ **Capacidade de Expansão:**

Os equipamentos devem ser flexíveis e escaláveis, permitindo futuras expansões ou upgrades conforme necessários, sem a necessidade de substituir todo o sistema.

➤ **Conformidade com as Normas:**

Todos os equipamentos e serviços devem estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade aplicáveis, bem como com as normas legais e regulatórias relativas à proteção de dados e à privacidade.

➤ **Segurança:**

O sistema deve garantir a segurança dos dados e das imagens capturadas, através de criptografia, backups regulares e outras medidas de segurança apropriadas.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

➤ **Monitoramento e Patrulhamento:**

A empresa deverá com sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento, dotado por relógio em tempo real e operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da empresa a ser contratada e atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações; e:

a) a comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser off line, devendo o operador do sistema trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, conforme item "b.3", durante 24 horas ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados;

b) em caso de recepção de sinais em alarme emitidos pelo sistema:

b.1) após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;

b.2) identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Coren/TO;

b.3) atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, obedecendo à seguinte rotina:

I - Disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer dependência monitorada; chamadas dos servidores em situação de emergência que os impeçam de contatar a polícia local, tais como incêndio, assalto, emergências médicas; e, vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado;

II - Verificação in loco do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores.

III - Quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel, deverá contatar a polícia local, bem como o servidor do Coren/TO responsável pelo prédio em questão, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências até a chegada do servidor responsável.

➤ **Instalação e Manutenção:**

A instalação dos equipamentos acima descritos compreende todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a fixação nos pontos definidos pela Contratante, de instalações elétricas, montagem, desmontagem, testes, treinamento, interligação com sistemas de monitoramento existente e outros que se façam necessários, inclusive a manutenção para o perfeito funcionamento do sistema. O prazo para instalação e para o início dos serviços será de **10 (dez) dias** a contar do recebimento do contrato devidamente assinado.

➤ **Da Aceitação e Treinamento dos Sistemas:**

Para colocar em operação os sistemas de monitoramento eletrônico, a Contratada deverá:

- a)** realizar, sob o acompanhamento de um servidor da Contratante, os testes necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas;
- b)** treinar quando a instalação do sistema do edifício sede e subseções, no mínimo **01 (um) servidor** indicando pela contratante, de modo a torná-lo aptos a operar integralmente os sistemas.

Abaixo os endereços do edifício sede e subseções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Item	Localidade	Endereço
01	Sede Palmas/TO	Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Salas do térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul – CEP: 77.016-330.
02	Subseção Araguaína/TO	Av. Tocantins, nº 729, Setor Central/Rodoviário - CEP: 77803-120.
03	Subseção Augustinópolis/TO	Rua Dom Pedro I, nº 175, Centro, Secretaria Municipal de Saúde – CEP: 77600-000.
04	Subseção Gurupi/TO	Av. Ceará, Esquina C/ Rua Manoel Rocha, Quadra 18, Lote 08, nº 2386, Setor Vila União IV – CEP: 77406-040.

III – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Item	Medida	Local	Qtd. Sensores	Qtd. Baterias	Qtd. Central	Qtd. Sirene	Qtd. Câmera
01	Unidade	Palmas/TO	10	01	01	01	09
02	Unidade	Araguaína/TO	04	01	01	01	04
03	Unidade	Augustinópolis/TO	-	01	01	01	01
04	Unidade	Gurupi/TO	02	01	01	01	03

ITEM	MENSAL	ANUAL
01	R\$ 2.576,36	R\$ 30.916,32

IV – Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor médio estimado para a contratação, é de **R\$ 154.581,60 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)** para o período de **60 (sessenta) meses**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

V – Descrição da solução como um todo:

A descrição da Solução como um todo, com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na Segurança:** O principal benefício da implementação deste sistema é o aumento significativo na segurança das instalações do Coren/TO. Com a capacidade de monitorar eficazmente as instalações e controlar o acesso a áreas sensíveis, o Conselho poderá prevenir e responder prontamente a situações de risco, protegendo assim os funcionários, os visitantes e a integridade dos atendimentos.
- **Prevenção de Delitos:** O sistema de videomonitoramento agirá como um poderoso dissuasor de atividades ilícitas, tanto internas quanto externas. A presença visível de câmeras e controle de acesso pode desencorajar potenciais violações, contribuindo para um ambiente mais seguro.
- **Otimização de Recursos:** A implementação de um sistema automatizado de controle de acesso e videomonitoramento reduz a necessidade de um grande contingente de segurança física, permitindo ao Conselho otimizar a alocação de seus recursos de segurança.
- **Evidência em Caso de Incidentes:** Em caso de incidentes de segurança, o sistema de videomonitoramento fornecerá evidências visuais valiosas que podem ser usadas para investigações e processos legais.
- **Conformidade com Diretrizes:** A implementação deste sistema ajudará o Conselho a cumprir as diretrizes estabelecidas, reafirmando seu compromisso com a segurança institucional.
- **Melhoria na Percepção de Segurança:** Para os funcionários e visitantes, a presença de um sistema de segurança robusto pode aumentar a percepção de segurança e tranquilidade, contribuindo para um ambiente de trabalho mais agradável.

A contratação prevê instalação em regime de comodato de equipamentos para prestação de serviços de vigilância eletrônica *24h (vinte quatro horas)* por dia, sete dias por semana com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como com atendimento por equipe motorizada de ocorrências, identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para proteção dos imóveis.

A central de monitoramento deverá estar devidamente equipada para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos) e, em caso de violação/intrusão, noturna/diurnas ou em dia não úteis, *24h (vinte quatro horas)* de domingo a segunda, comunicando tempestivamente os fatos a um responsável determinado pelo órgão bem como à polícia, quando constatada tentativa real de assalto e/ou violação. Deverá ainda, diante de alarmes, enviar imediatamente, inspetores



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

especialistas para verificação dos motivos dos alarmes, antes da comunicação aos responsáveis e à polícia.

A central de monitoramento deverá estar preparada para receber todos os protocolos abertos de transmissão de sistemas de alarme. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos, sensores de movimento e de abertura em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos prédios nos quais forem

instalados, conectados por via de GPRS, capazes de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores. A prestação dos serviços ora contratados deverá incluir o projeto esquemático, fornecimento e instalação dos equipamentos, em regime de comodato, contemplando também os

serviços de manutenção dos equipamentos de monitoramento eletrônico, assim como o fornecimento de materiais, cabeamento, infraestrutura, suportes, conectores e demais acessórios necessários à implantação do sistema como um todo.

O projeto deve contemplar tudo o que irá compor a instalação, demonstrando claramente a localização dos equipamentos, da infraestrutura (eletrodutos, eletrocalhas, cabos etc.), os detalhes da instalação, o que for necessário para sua perfeita implantação, devendo estar dentro das normas técnicas e especificações dos fabricantes.

VI – Período de Vigência do Contrato:

Em relação à sugestão do **prazo de vigência inicial da contratação seja de 60 (sessenta) meses**, prorrogável até o limite legal do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo seguinte:

por se tratar de serviços prestados de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, conforme disposição do parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

Em relação à Administração, vislumbra-se que do ponto de vista administrativo, a redução da quantidade de renovações contratuais proporcionará significativa economicidade, seja em relação ao custo do homem-hora, já que o fluxo de renovações contratuais do Coren - TO perpassa por uma quantidade significativa de mesas e setores seja em relação ao custo da burocracia própria das renovações contratuais (custo com publicações no DOU, por exemplo).

Em segundo ponto, cabe destacar que se espera com a ampliação do período inicial de vigência contratual ao período de **60 (sessenta) meses**, espera-se promover ampliação do interesse das credenciadoras e facilitadoras de pagamentos por sobre a esta licitação, sem prejuízo da participação de adquirentes de menor porte, mas tornando-a atrativa ao conjunto de players do mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Diante do exposto, um prazo de vigência maior potencialmente tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

VII – Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

Critérios de Sustentabilidade:

1. Política de Sustentabilidade;
2. Uso de Energia Renovável;
3. Redução de Resíduos;
4. Uso de Tecnologias Sustentáveis;
5. Responsabilidade Social.

Práticas de Sustentabilidade:

1. Avaliação de Impacto Ambiental;
2. Implementação de Práticas de Conservação;
3. Uso de Materiais Sustentáveis;
4. Treinamento e Educação;
5. Monitoramento e Avaliação.

VIII – Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e Aproveitamento de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:

Com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução dos riscos de invasão e depredação dos imóveis do Coren - TO, buscando as melhores soluções para minimizar esse problema que expõe o patrimônio público a riscos e perdas relevantes.
- b) Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística do órgão.
- c) Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do uso racional dos recursos financeiros.
- d) Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IX – Descrição de Possíveis Impactos ambientais e Medidas Mitigadoras:

A implantação do sistema de videomonitoramento IP e controle de acesso pode apresentar impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. Entre os principais estão:

- **Consumo de Energia:** Equipamentos de videomonitoramento e controle de acesso são eletrônicos que consomem energia constantemente. A eficiência energética desses dispositivos deve ser uma prioridade na hora da escolha dos equipamentos.
- **Geração de Resíduos Eletrônicos:** Durante a vida útil do projeto, haverá geração de resíduos eletrônicos, desde a troca de equipamentos obsoletos até eventuais manutenções. É importante garantir que esses resíduos sejam adequadamente descartados, preferencialmente através de parceiros que possam realizar a reciclagem destes materiais.
- **Impacto na Infraestrutura Local:** A instalação de novos cabos e equipamentos pode afetar a infraestrutura local. Por isso, é necessário realizar um estudo de impacto antes de começar a instalação para minimizar esses efeitos.

Em relação à sustentabilidade, é importante considerar as seguintes ações:

- **Eficiência Energética:** A seleção de equipamentos com alto grau de eficiência energética não apenas reduzirá o impacto ambiental, mas também resultará em economia de custos a longo prazo.
- **Política de Descarte Responsável:** Estabelecer uma política de descarte responsável para os resíduos eletrônicos gerados, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível.
- **Educação Ambiental:** Fornecer treinamento aos funcionários sobre a importância da sustentabilidade e como eles podem contribuir para reduzir o impacto ambiental das operações do tribunal.
- **Uso de Tecnologias Sustentáveis:** Sempre que possível, optar por tecnologias que minimizem o impacto ambiental, como o uso de cabos produzidos com materiais reciclados.

X – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

XI – Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento **não deverá** ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

XII – Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado. DECLARAMOS que **É VIÁVEL a presente contratação.**

Chegou-se à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente as contratações públicas, considerando o atendimento as necessidades da contratação elencadas pela Área Requisitante, bem como, seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a Administração Pública.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

- (X) De acordo com a aquisição/contratação
- () Solução não atende as demandas e planejamentos do Coren/TO

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2025.

Lohana de Sousa Costa

E-mail: administrativo@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 145/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN/TO) E A EMPRESA PAD. Nº 145/2025, QUE TEM POR OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÁTICO MÓVEL BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS PARA A SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN/TO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO (601 Sul), Conjunto 1, Lote. 12, Salas térreo e 1º andar – CEP 77016-330 – Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. ADEILSON JOSÉ DOS REIS e por sua Tesoureira Dra. ANTONIA DE MELO ROCHA, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, em.....doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada em segurança eletrônica para a sede em Palmas/TO e nas subseções nos municípios de Araguaína/TO, Gurupi/TO e Augustinópolis/TO do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), serviço de atendimento tático móvel bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL GLOBAL (60 MESES)
1	Serviços de monitoramento eletrônico 24 (alarme e CFTV), Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que	21660	Meses	60	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato e, Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato.						
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do(a) assinatura do termo de contrato **prorrogável por até 10 (dez) anos**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**, totalizando o valor anual de **R\$ XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXX (XXXX)** para o período de **60 (sessenta) meses**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão da Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Realizar, quando necessário, a manutenção corretiva, o que inclui a eventual substituição de materiais e equipamentos, fornecidos sob o regime de comodato, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- 9.5. Em caso de arrombamento, depredação ou qualquer dano às portas de acesso das unidades do COREN-TO, que comprometa a segurança do local, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, disponibilizar vigilância presencial no período noturno até a completa restauração das condições de segurança. Caso o período compreenda finais de semana ou feriados, em que não haja expediente, a CONTRATADA deverá estender a vigilância também para o período diurno, garantindo a proteção do patrimônio e a integridade das instalações;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo **menos 2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (se existir), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo **máximo de 1 (um) mês**.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. GESTÃO/UNIDADE:	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO
II. RUBRICAS:	6.2.2.1.1.01.33.90.037.001
III. ELEMENTOS DE DESPESAS:	Serviços de Segurança
IV. NOTA DE EMPENHO:	XXXXXXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmas - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento segue assinado eletronicamente pelos contraentes, após leitura e conferência de sua conformidade.

Palmas/TO, XX de XXXX de 2025.

Contratado:

De Acordo, _____ CONTRATADO:

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
Nome Completo | *REPRESENTANTE*
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Contratante:

De Acordo, _____ CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | *PRESIDENTE*

CNPJ: 26.753.715/0001-09

Antonia de Melo Rocha
TESOUREIRA – COREN/TO
COREN/TO XXX.XXX – XX

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN/TO,

Márcia da Silva Araújo
PROCURADORA GERAL
OAB-TO X.XXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** de serviços contínuos de empresa especializada em segurança eletrônica para a sede em Palmas/TO e nas subseções nos municípios de Araguaína/TO, Gurupi/TO e Augustinópolis/TO do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), serviço de atendimento tático móvel bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, conforme exigências e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta proposta, no instrumento contratual e demais anexos que integrem a contratação.

DADOS DA EMPRESA	
FORNECEDOR	XXXX
RAZÃO SOCIAL	XXXX
CNPJ/MF	XXXX
ENDEREÇO	XXXX
CONTATOS	XXXX
E-MAIL	XXXX
REPRESENTANTE	XXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXX

OBJETO: SEGURANÇA MONITORADA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL GLOBAL (60 MESES)
1	Serviços de monitoramento eletrônico 24 (alarme e CFTV), Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Câmeras de CFTV-IP, capacidade de captação de imagem noturna, em centrais que transmitam pela internet, através de software/aplicativo para acesso remoto, em regime de comodato e, Fornecimento, Instalação, Reinstalação, Configuração, Manutenção de Sistema de Alarmes (central, sirene e sensores), com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilização de acionamento/desativação remota do sistema, em regime de comodato.	Meses	60	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º **XXXX/2025** - COREN/TO, declaramos que:

- I. Foram observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Os serviços/materiais serão entregues em estrita conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência.

- II. **Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos** para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
- III. Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos.
- IV. Estamos cientes e de acordo que **não serão aceitos valores unitários e totais superiores aos descritos na planilha**, Item 1.1 do Termo de Referência.
- V. Os prazos serão cumpridos **de acordo com o Edital e seus Anexos**.
- VI. Esta **proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- VII. Declaramos que **temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos serviços/materiais ora licitados**, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do COREN/TO, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

Outros Dados:

Representante legal com poderes para assinar o contrato, qualificação (cargo, RG, CPF).

ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DADOS DA EMPRESA			
FORNECEDOR	XXXX		
RAZÃO SOCIAL	XXXX		
CNPJ/MF	XX.XXX.XXX / XXXX - XX		
ENDEREÇO	XXXX		
CONTATOS	(XX) X XXXX - XXXX	E-MAIL	XXXX@XXXX.com
REPRESENTANTE	XXXX		
CPF	XXX.XXX.XXX - XX	DATA DE EMISSÃO	XX / XX / XXXX

DECLARAÇÃO

A (**razão social da licitante**), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN-TO),

DECLARA que realizou vistoria minuciosa nos locais de prestação dos serviços constantes no objeto do Edital, tendo tomado conhecimento das reais condições de execução, bem como coletado todas as informações necessárias para a perfeita elaboração da proposta comercial e o cumprimento das obrigações contratuais.	(__)
--	------

OU

RENUNCIA à realização da vistoria, assumindo total responsabilidade pelo perfeito conhecimento das condições de execução dos serviços e pela apresentação da proposta comercial em conformidade com as exigências do edital.	(__)
---	------

Palmas/TO, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

(deverá ser encaminhada pela licitante vencedora do certame em papel timbrado)

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DADOS DA EMPRESA			
FORNECEDOR	XXXX		
RAZÃO SOCIAL	XXXX		
CNPJ/MF	XX.XXX.XXX / XXXX - XX		
ENDEREÇO	XXXX		
CONTATOS	(XX) X XXXX - XXXX	E-MAIL	XXXX@XXXX.com
REPRESENTANTE	XXXX		
CPF/MF	XXX.XXX.XXX - XX	DATA DE EMISSÃO	XX / XX / XXXX

DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico nº...../20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Palmas/TO, XX de XXXX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(deverá ser encaminhada pela licitante vencedora do certame em papel timbrado)